

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRENTE: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.

Senhores (as),

Primeiro esclarecimento que se faz necessário:

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - SENAR-AR/MS, assim como todos os Serviços Sociais Autônomos – Sistema “S”, subordinam-se aos Regulamentos dessas Entidades, que possuem regras próprias e simplificadas para a contratação e aquisição de obras, bens e serviços.

Diante disso, os Sistemas “S”, não se submetem à aplicação da Lei de Licitações e Contratos, sendo sua aplicação absolutamente facultativa, tendo em vista a inexistência de norma jurídica que obrigue tais Entidades a ela se submeterem.

Conclui-se, portanto, que os problemas relacionados a licitação e aos contratos administrativos devem ser colmatados à luz do Regulamento de Licitações e Contratos dos Serviços Sociais Autônomos. No caso desta Regional, aplica-se o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, revisto e consolidado pela Resolução nº 030/2024/CD, de 02/05/2024 do Conselho Deliberativo do SENAR, que deve ser interpretado de acordo com as premissas afetas à natureza jurídica privada dos Serviços Sociais Autônomos, em especial à seleção da proposta mais vantajosa e garantia da transparência, da isonomia, da ética, da integridade, da legitimidade, da eficiência, da celeridade e da objetividade da aplicação dos recursos, práticas de controle e de colaboração, bem como o alcance de suas finalidades institucionais.

Não sendo este suficiente, deve-se buscar a solução nas normas de direito civil vigentes e nos princípios gerais do direito privado.

1. Há de se considerar preliminarmente que o Recurso Administrativo formulado ao ato convocatório preenche os requisitos da permissibilidade do conhecimento do mérito, vez que se afigura tempestivo.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

2. Inicialmente, cabe registrar que o **SENAR-AR/MS**, por intermédio de seu Departamento de Compras e Licitações, ao elaborar seus processos licitatórios, pauta-se no rigoroso cumprimento dos princípios e normas que regem as contratações públicas, buscando assegurar a excelência e a eficiência na qualidade dos produtos e serviços a serem contratados, afastando, assim, qualquer hipótese de omissão por parte de seus gestores.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Trata-se de análise de recurso administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** (53.360.067/0001-01), contra a decisão que culminou na habilitação da licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** (16.824.173/0001-64), no Pregão Eletrônico n.º 007/2026, Processo Administrativo n.º 014/2026, em exercício à faculdade estabelecida no item 14. do Edital n.º 007/2026.

3.2. Em suas razões recursais, a recorrente **POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA** sustenta, em síntese, que os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** não atenderiam plenamente às exigências do Edital, alegando ausência de detalhamento técnico em alguns documentos, bem como a inexistência de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT vinculado a determinados atestados.

3.3. Argumenta, ainda, que tais documentos não conteriam informações suficientes para comprovar a efetiva compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto da presente contratação, razão pela qual entende que a licitante recorrida **SOM+ EVENTOS LTDA** não teria demonstrado adequadamente sua qualificação técnica.

3.4. Ao final, requer a revisão da decisão que declarou habilitada a licitante **SOM+ EVENTOS LTDA**, com a conseqüente inabilitação da referida licitante, bem como a reanálise da documentação de habilitação apresentada.

4. DO MÉRITO

4.1. A habilitação é a fase da licitação em que se busca verificar as condições de qualificação daqueles que pretendem contratar com o **SENAR-AR/MS**, devendo os interessados atender a todas as exigências que a esse respeito sejam formuladas no instrumento convocatório. Os editais devem exigir das empresas licitantes os documentos listados no artigo 16 do RLC do SENAR, que tratam, respectivamente, da habilitação jurídica, da qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional, da qualificação econômico-financeira, da regularidade.

RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026

4.2. Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, em consonância com o Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, aprovado pela Resolução nº 030/2024/CD, estabelece os documentos necessários à comprovação da habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, dentre os quais se inclui a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, documento destinado a comprovar que a licitante possui experiência prévia compatível e semelhante com o objeto da contratação.

4.2.1. Tal exigência encontra respaldo também no Termo de Referência, que estabelece os requisitos mínimos necessários à execução do objeto licitado, exigindo que a licitante demonstre experiência na prestação de serviços compatíveis com aqueles que se pretende contratar, justamente para garantir que a futura contratada possua condições técnicas adequadas para a execução do objeto.

4.3. No caso concreto, verifica-se que a licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** apresentou **06 (seis) atestados de capacidade técnica**, emitidos por diferentes pessoas jurídicas, públicas e privadas, circunstância que reforça a demonstração de experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto licitado.

4.3.1. Importa destacar que, dentre os documentos apresentados, consta atestado emitido pelo próprio **SENAR-AR/MS**. Tal circunstância confere especial relevância à comprovação da capacidade técnica da licitante recorrida, uma vez que evidencia experiência anterior satisfatória na execução de serviços para esta própria Instituição.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), inscrito no CNPJ sob o nº 04.253.881/0001-03, com sede na Rua Marcino dos Santos, nº 401, Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, ATESTA para os devidos fins que a empresa **SOM + EVENTOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.824.173/0001-64 com sede na Rua Nioaque, nº 820, Bairro Santo Amaro, CEP 79112-110 Campo Grande - MS, prestou os serviços, abaixo relacionados:

Pregão Presencial N° 019/2019, Edital n° 019/2019 - REGISTRO DE PREÇOS Pregão Presencial para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e banheiros químicos para atender os eventos do SENAR-AR/MS.

Ata de Registro de Preços nº 009/2019 vigência 03/05/2019 à 02/05/2020.

**RELATÓRIO
 RECURSO ADMINISTRATIVO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO
 N.º 014/2026**

NÚM. DOCUMENTO	DT. EMISSÃO	DESCRIÇÃO DETALHADA	QTD. AUTORIZADA
441/2019	18/06/2019	FECHAMENTOS PARA TENDA 7,67 x 6.	2,00
441/2019	18/06/2019	LOCAÇÃO DE TENDA NA COR BRANCA MEDINDO 7,5M X 7,5M EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA COM ANTICHAMAS E ANTIFUNGOS E SEM FECHAMENTOS LATERAIS, DEVENDO CONSTAR LAUDO ANTICHAMAS DA LONA, COM PE DIREITO 3,5M OU 4M, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2,00
448/2019	24/06/2019	OS FECHAMENTOS PARA TENDA 7,5 X 7,5 SENDO UTILIZADA NA LATERAL E LADO DA PRIMEIRA TENDA ONDE SERÁ REALIZADA A ABERTURA, FAZENDO A PROTEÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE SONORIZAÇÃO QUE SERÃO DISPONIBILIZADOS NO ESPAÇO.	2,00
449/2019	24/06/2019	LOCAÇÃO DE TENDA NA COR BRANCA MEDINDO 7,5M X 7,5M EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA COM ANTICHAMAS E ANTIFUNGOS E SEM FECHAMENTOS LATERAIS, DEVENDO CONSTAR LAUDO ANTICHAMAS DA LONA, COM PE DIREITO 3,5M OU 4M, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2,00
480/2019	05/07/2019	02 FECHAMENTOS PARA TENDAS 7,5 X 7,5	2,00
488/2019	06/07/2019	LOCAÇÃO DE TENDA NA COR BRANCA MEDINDO 7,5M X 7,5M EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA COM ANTICHAMAS E ANTIFUNGOS E SEM FECHAMENTOS LATERAIS, DEVENDO CONSTAR LAUDO ANTICHAMAS DA LONA, COM PE DIREITO 3,5M OU 4M, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2,00
780/2019	18/10/2019	LOCAÇÃO DE FECHAMENTO LATERAL EM LONA NA COR BRANCA VINÍLICA ANTIFUNGOS E ANTICHAMAS, PARA TENDA 5M X 5M, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	2,00
780/2019	18/10/2019	LOCAÇÃO DE TENDA NA COR BRANCA MEDINDO 7,5M X 7,5M EM ESTRUTURA METÁLICA, COBERTA COM LONA COM ANTICHAMAS E ANTIFUNGOS E SEM FECHAMENTOS LATERAIS, DEVENDO CONSTAR LAUDO ANTICHAMAS DA LONA, COM PE DIREITO 3,5M OU 4M, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1,00
780/2019	18/10/2019	LOCAÇÃO DE TOLDOS (AVANÇE) EM LONA 8M X 10M NA COR BRANCA VINÍLICA ANTIFUNGOS E ANTICHAMAS, PARA TENDA, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1,00

Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Administração Regional de Mato Grosso do Sul

046/2020	10/02/2020	FECHAMENTO PARA FUNDO DO AVANÇE NA MEDIDA 10X10 MTS EM LONA BRANCA, SEM FURROS E LIMPO	1,00
046/2020	10/02/2020	LOCAÇÃO DE TOLDOS (AVANÇE) EM LONA 5M X 10M NA COR BRANCA VINÍLICA ANTIFUNGOS E ANTICHAMAS, PARA TENDA, LIMPAS E SEM FURROS INCLUSOS MONTAGEM E DESMONTAGEM.	1,00

Informa ainda que o serviço foi realizado de acordo com as condições firmadas entre as partes no Ata de Registro de Pregos nº 009/2019, e que a prestadora dos serviços cumpriu satisfatoriamente com a qualidade e prazos estabelecidos, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial até a presente data.

A fim de que se produzam os efeitos legais, firma o presente.

Campo Grande/MS, 11 de setembro de 2020.

Clodoaldo Martins de Oliveira Junior
 Diretor Administrativo e Financeiro

4.4. Observa-se que o instrumento convocatório estabeleceu tratamento específico para atestados emitidos pelo SENAR-AR/MS, conforme disposto no item 8.3.3.1 do Edital:

8.3.3.1. Os atestados de capacidade técnico-profissional deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo CREA ou CAU, ou do documento equivalente emitido pelo CRT, conforme o conselho profissional competente, ou qualquer outra forma de vinculação entre esses documentos, exceto se expedidos pelo SENAR-AR/MS.

**RELATÓRIO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
N.º 014/2026**

8.3.2.2. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item 8.3.2 o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.

4.6. A imposição de requisitos não previstos expressamente no instrumento convocatório implicaria violação ao princípio da vinculação ao edital, bem como ao princípio da isonomia entre as licitantes, razão pela qual a análise da documentação deve limitar-se estritamente às exigências previamente estabelecidas no instrumento convocatório.

4.7. Dessa forma, verifica-se que a licitante recorrida **SOM+ EVENTOS LTDA** apresentou documentação suficiente para demonstrar experiência semelhante e compatível com o objeto da contratação, atendendo plenamente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo qualquer irregularidade que justifique a sua inabilitação.

5. DA CONCLUSÃO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação (CPL) fundou-se estritamente na legislação vigente e ao SENAR aplicável, bem como nas disposições editalícias, quando decidiu pela habilitação da licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** (16.824.173/0001-64), uma vez que a licitante satisfaz todos os requisitos do Edital.

5.2. Considerando os fatos narrados acima e em atenção ao recurso impetrado pela recorrente, opinamos por **CONHECER** do recurso interposto para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** (16.824.173/0001-64) habilitada no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com a exigência prevista no item 8. do Edital.

5.3. É importante destacar que a manifestação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) não vincula a decisão superior, apenas faz contextualização fática e documental com base naquilo que foi acostado ao processo, fornecendo subsídios à autoridade administrativa superior, a quem cabe análise desta e a decisão final.

5.4. Desta maneira submetemos o presente relatório à autoridade superior para apreciação e posterior decisão.

Campo Grande/MS, 17 de março de 2026.



Priscilla Evelin R. Dias
Comissão Permanente de
Licitação



Brunna Pacheco N. Roberto
Comissão Permanente de
Licitação



Maria Clara T. Rezende
Comissão Permanente de
Licitação

**JULGAMENTO
RECURSO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
014/2026**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2026.

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para locação de tendas, fechamentos e sanitários, visando atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte SENAR MS**.

RECORRENTE: POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA.

Diante do exposto no Recurso Administrativo e no Relatório elaborado pela Comissão Permanente de Licitação (CPL), **CONHEÇO** do recurso interposto tempestivamente pela recorrente POSITIVA TENDAS E EVENTOS LTDA, para no mérito **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão anteriormente proferida pela Comissão Permanente de Licitação (CPL) que declarou a licitante **SOM+ EVENTOS LTDA** (16.824.173/0001-64) habilitada no Pregão Eletrônico n.º 007/2026 por cumprir com as exigências prevista no item 8. do Edital.

Campo Grande/MS, 18 de março de 2026.



Lucas D. Galvan
Superintendente